

IRS

IRS com as categorias A e B: Guia para declarar salário e recibos verdes sem erros

Tem IRS com as categorias A e B? Saiba como declarar sem erros, escolher anexos e evitar pagar mais imposto do que devia.

Artigo por: [Natacha Figueiredo](#)

01 Abril 2026

♥ 0 Gostos

🔗 Partilhar artigo



☰ Índice de conteúdos:

1. Regras rápidas do IRS com categoria A e B
2. Lista base dos anexos do IRS

3. O que muda quando há IRS com a categoria A e B no mesmo ano?

4. IRS automático ou declaração manual: O que esperar em 2026?

5. Folha de rosto: O primeiro filtro antes dos anexos

6. Anexo A: Onde entra o salário e o que deve confirmar

7. Anexo B: O coração do IRS com a categoria A e B

7.1 Quadro 4 do anexo B: Onde declarar os rendimentos

7.2 Quadro 5: Quando pode optar pelas regras da categoria A

7.3 Quadro 6: Retenções na fonte na atividade independente

8. Regime simplificado ou contabilidade organizada: Porque muda tudo?

8.1 Posso optar por tributar os recibos verdes pelas regras da categoria A?

9. Retenção na fonte nos recibos verdes: Os valores mudaram e isso conta

9.1 Taxas de retenção na fonte de IRS

9.2 Retenção na fonte vs. imposto final

10. Segurança Social: Quando pode haver isenção por acumular emprego e recibos verdes

11. Anexo SS: Quem tem de entregar e em que situações é obrigatório?

11.1 Quando é obrigatório preencher o anexo SS em 2025/2026?

11.2 Em que situações não preciso de entregar o anexo SS?

11.3 Entidades contratantes: Quando é obrigatório declarar?

11.4 O que conta como rendimento relevante?

11.5 Porque é que este anexo é tão importante?

12. Despesas, e-fatura e deduções: Onde pode perder dinheiro

13. IRS Jovem: Atenção especial para quem tem a categoria A e B

13.1 O que acontece se tiver salário e recibos verdes no mesmo ano?

13.2 Se a empresa já aplicou o IRS Jovem no salário, ainda tenho de assinalar isso na

declaração?

13.3 Onde se assinala o IRS Jovem na declaração de 2026?

13.4 Como preencher a declaração sem perder o benefício

13.5 O erro mais comum de quem acumula a categoria A e B

14. Como fazer uma simulação útil antes de entregar

14.1 Primeiro passo: Reúna todos os dados que entram na conta

14.2 Segundo passo: Confirme se os dados pré-preenchidos estão corretos

14.3 Terceiro passo: Teste cenários que podem mudar o imposto

14.4 Quarto passo: Perceba o impacto das retenções na fonte

14.5 Quinto passo: Entenda o que realmente muda o resultado final

14.6 Sexto passo: Não olhe apenas para o reembolso

14.7 Último passo: Valide antes de submeter a declaração de IRS

15. Quadro prático: Onde há mais erros no IRS com a categoria A e B

16. IRS com a categoria A e B: O que deve mesmo reter antes de entregar

Quem tem rendimentos de trabalho dependente e, ao mesmo tempo, passa recibos verdes entra num dos cenários mais sensíveis do IRS. O tema parece simples à partida, mas a verdade é que a entrega do IRS com categoria A e B **obriga a cruzar regras fiscais, anexos diferentes, retenção na fonte, despesas da atividade e ainda normas da Segurança Social.**

Basta um detalhe mal preenchido para surgirem divergências, atrasos no reembolso ou um acerto de imposto mais pesado do que o esperado.

Este guia foi preparado para a campanha de IRS de 2026, relativa aos rendimentos de 2025, e explica, passo a passo, o que deve declarar se acumulou trabalho por conta de outrem e atividade independente. Saiba que anexos entram na declaração, como preenchê-la, quando pode optar pela tributação segundo as regras da categoria A e onde surgem os erros mais frequentes.

Leia ainda: [Guia de IRS para trabalhadores independentes](#)

Regras rápidas do IRS com categoria A e B

Se acumulou trabalho por conta de outrem com atividade independente em 2025, a regra de base é simples. O **salário entra no anexo A. Os recibos verdes entram no anexo B, se estiver no regime simplificado, ou no anexo C, se estiver em contabilidade organizada**. A estes pode ainda juntar-se o anexo SS, relativo à Segurança Social. Na maioria dos casos, quem teve rendimentos com a categoria A e B no mesmo ano **não deve confiar cegamente no pré-preenchimento. O mais prudente é rever quadro a quadro antes de submeter a declaração**.

Lista base dos anexos do IRS

- **Folha de rosto:** identificação do agregado, opção por tributação conjunta ou separada e lista de anexos.
- **Anexo A:** rendimentos de trabalho dependente e respetivas retenções.
- **Anexo B:** rendimentos da atividade independente no regime simplificado ou ato isolado.
- **Anexo C:** rendimentos da atividade independente em contabilidade organizada.
- **Anexo H:** deduções e benefícios, quando seja necessário corrigir ou completar dados.
- **Anexo SS:** informação para a Segurança Social sobre a atividade independente e, em certos casos, entidades contratantes.

Leia ainda: [Anexos do IRS: Quais são e como preencher?](#)

O que muda quando há IRS com a categoria A e B no mesmo ano?

No plano fiscal, a primeira ideia a fixar é que ter uma declaração de IRS com a categoria A e B não significa misturar tudo no mesmo campo. A lei separa estes rendimentos por natureza.

A categoria A abrange o trabalho dependente. A categoria B inclui os rendimentos empresariais e profissionais, onde entram os recibos verdes, a atividade comercial e outros rendimentos obtidos por conta própria.

Na prática, esta separação tem efeitos diretos no cálculo do imposto. **O salário já chega ao IRS, em regra, com retenções na fonte mensais**, descontos para a Segurança Social e informação comunicada pela entidade empregadora.

Já os recibos verdes podem ter retenção ou não, podem estar no regime simplificado ou em contabilidade organizada e exigem uma classificação correta dos rendimentos. **É por isso que quem acumula rendimentos com a categoria A e B não deve encarar a entrega do IRS como uma mera validação automática de dados**.

Outra diferença importante é o facto de que **ter um emprego não apaga as obrigações da atividade independente**. Se teve **atividade aberta em 2025 e obteve rendimentos da categoria B, esses valores têm de ser declarados**. E se a atividade esteve aberta, mesmo sem recibos emitidos, pode continuar a haver implicações contributivas e declarativas perante a Segurança Social.

IRS automático ou declaração manual: O que esperar em 2026?

Em teoria, o **IRS automático pode abranger** alguns contribuintes com **rendimentos das categorias A e B**. Mas na prática há muitas exclusões. Para a **atividade independente** entrar no IRS automático é preciso, entre outros requisitos, estar no **regime simplificado, exercer exclusivamente atividades constantes da tabela do artigo 151.º do Código do IRS**, com exclusão do código 1519, **e emitir todas as faturas, faturas-recibo e recibos através do Portal das Finanças**.

Mesmo quando estas condições estão reunidas, isso não significa que o IRS automático seja a melhor solução. Quem acumula emprego por conta de outrem com recibos verdes **deve confirmar se os rendimentos, as retenções e os encargos da atividade foram corretamente refletidos**.

Se houver **rendimentos obtidos fora de Portugal, benefícios fiscais específicos**, deduções mais sensíveis ou dados por corrigir, a **declaração manual continua a ser**, em muitos casos, **a via mais segura**.

Caso esteja abrangido pelo **regime do IRS Jovem**, é importante ter em conta uma alteração recente. Segundo esclarecimento do Ministério das Finanças ao PÚBLICO, **os beneficiários do IRS Jovem passam a poder estar abrangidos pelo IRS Automático já na campanha de 2026**, relativa aos rendimentos de 2025. Ainda assim, isso não significa que todos os contribuintes com a categoria A e B fiquem automaticamente incluídos. **No caso da atividade independente, continuam a aplicar-se as restantes condições do IRS Automático, o que limita a sua utilização em perfis mais complexos**.

Na prática, para muitos contribuintes híbridos, o IRS automático funciona apenas como ponto de partida. A decisão final deve ser tomada depois de **comparar os dados comunicados pelas entidades pagadoras com os recibos emitidos, os valores retidos, as contribuições obrigatórias e a situação do agregado**. Quando o objetivo é evitar erros, a **revisão manual continua a ser a regra prudente**.

Leia ainda: **IRS automático: Vale a pena aceitar a declaração pré-preenchida?**

Folha de rosto: O primeiro filtro antes dos anexos

Antes de chegar aos rendimentos, a folha de rosto da Modelo 3 tem de estar correta. É aqui que se define o **ano dos rendimentos, a identificação dos sujeitos passivos, o estado civil, a**

composição do agregado e a opção por tributação conjunta ou separada. Pode parecer uma etapa formal, mas muitos erros começam logo neste ponto.

Quem é casado ou vive em união de facto deve olhar com atenção para a **escolha entre tributação conjunta e tributação separada**. Não existe uma resposta universal. Quando há rendimentos **com a categoria A e B no mesmo agregado, a solução mais favorável depende do peso dos rendimentos, das deduções e das retenções feitas ao longo do ano**. Em muitos casos, a única forma segura de decidir é simular as duas opções no Portal das Finanças.

É também na folha de rosto que são **assinalados os anexos a entregar**. Um contribuinte com salário e recibos verdes, no regime simplificado, terá normalmente de indicar o **anexo A e o anexo B**. Se precisar de corrigir despesas manualmente, pode ainda ter de **preencher o anexo H**. E, se manteve atividade independente aberta, deve verificar se o **anexo SS é devido**. Caso existam **outros tipos de rendimentos, o número de anexos pode aumentar consoante a situação**.

Anexo A: Onde entra o salário e o que deve confirmar

No anexo A entram os rendimentos do trabalho dependente. Na maioria dos casos, **o valor relevante é identificado com o código 401, que corresponde ao rendimento bruto obtido em território português**. É também neste anexo que surgem as retenções na fonte, as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e as quotizações sindicais, quando existam.

Embora grande parte destes dados surja pré-preenchida, isso não dispensa a conferência. O valor do rendimento bruto deve coincidir com a declaração anual de rendimentos emitida pela entidade patronal, tal como as retenções e as contribuições obrigatórias. Se houve mudança de empregador durante o ano, pagamento de subsídios em momentos distintos, acertos salariais ou situações de pré-reforma, a atenção deve ser redobrada.

Quem **beneficia do IRS Jovem** no trabalho dependente também não pode ignorar o anexo A. **As instruções do modelo em vigor para 2026 já preveem o quadro específico para o regime do artigo 12.º-B do Código do IRS**, relativo aos anos de 2025 e seguintes. Isto significa que o benefício tem de ser articulado com a declaração e não assumido automaticamente sem validação do contribuinte.

Anexo B: O coração do IRS com a categoria A e B

Se está no regime simplificado, **o anexo B é o centro da declaração da atividade independente**. É também aqui que surgem mais dúvidas. O anexo começa por **identificar a natureza dos rendimentos e o ano a que respeitam**. Depois, exige a identificação do titular, do **código da atividade do artigo 151.º do Código do IRS ou o CAE**, consoante o enquadramento.

Quadro 4 do anexo B: Onde declarar os rendimentos

No quadro 4 entram os rendimentos brutos. Para quem presta serviços por recibos verdes, os campos mais utilizados são os relativos a **prestações de serviços previstas na tabela do artigo 151.º do Código do IRS e a prestações de serviços não previstas nessa tabela**. Esta distinção é relevante porque influencia o coeficiente aplicado no regime simplificado. Não basta, por isso, indicar um valor global. É necessário distribuir os montantes pelos campos corretos.

Quadro 5: Quando pode optar pelas regras da categoria A

Há um ponto decisivo para quem tem IRS com a categoria A e B: o **quadro 5 do anexo B**. É neste quadro que se pergunta se a **totalidade dos rendimentos foi obtida junto de uma única entidade**. Se a resposta for afirmativa, o contribuinte pode **optar pela tributação segundo as regras da categoria A**.

Esta decisão pode alterar o resultado final do imposto e não deve ser tomada por intuição. A escolha deve ser sempre validada por simulação.

Quadro 6: Retenções na fonte na atividade independente

Outro quadro sensível é o quadro 6, onde se **indicam os rendimentos sujeitos a retenção e as retenções na fonte efetuadas no âmbito da atividade independente**. Se emitiu recibos a várias entidades com retenção, os valores têm de coincidir com a informação comunicada à Autoridade Tributária.

Qualquer divergência pode originar alertas ou atrasos no processamento da declaração.

Leia ainda: [Anexo B do IRS: Os trabalhadores independentes têm de preencher-lo?](#)

Regime simplificado ou contabilidade organizada: Porque muda tudo?

No IRS com a categoria A e B, a forma como a atividade independente está enquadrada é determinante. O **regime simplificado** continua a aplicar-se, por regra, quando o valor anual dos rendimentos da **categoria B é igual ou inferior a 200 mil euros, salvo opção pela contabilidade organizada**. Acima desse limite, a **contabilidade organizada** passa a ser obrigatória.

No regime simplificado, o rendimento tributável não resulta do lucro real apurado pela contabilidade. **Resulta da aplicação de coeficientes legais aos rendimentos brutos**. Nas prestações de serviços previstas na tabela do artigo 151.º do Código do IRS, o coeficiente é de 0,75. **Noutras prestações de serviços, o coeficiente é de 0,35**. Já em determinadas atividades, como vendas, restauração, bebidas ou hotelaria, o coeficiente é mais reduzido, o que altera de forma significativa o rendimento sujeito a imposto.

Em termos simples, **nem todo o valor recebido por recibos verdes entra no IRS como rendimento tributável**. Mas isso também significa que, em muitos casos, despesas reais acima do padrão presumido não têm utilidade fiscal plena no regime simplificado.

Leia ainda: [Contabilidade organizada ou regime simplificado: Como escolher?](#)

Posso optar por tributar os recibos verdes pelas regras da categoria A?

Sim, mas apenas em situações muito específicas e com impacto direto no resultado final do imposto. Esta é uma das decisões mais relevantes no IRS com a categoria A e B e, ao mesmo tempo, uma das mais mal interpretadas.

A opção existe **quando a totalidade dos rendimentos declarados no anexo B resulta de serviços prestados a uma única entidade. Este requisito é absoluto.** Se, ao longo do ano, **emitiu recibos a duas entidades diferentes**, mesmo que uma represente quase a totalidade dos rendimentos, **deixa de poder optar pelas regras da categoria A.**

Na prática, esta opção permite que os rendimentos da atividade independente sejam tributados como se fossem rendimentos do trabalho dependente. **Deixam de ser aplicados os coeficientes do regime simplificado e passam a aplicar-se as regras típicas da categoria A, incluindo a dedução específica e um enquadramento mais próximo de um salário.**

Este enquadramento pode ser vantajoso em alguns cenários, por exemplo **quando as contribuições obrigatórias são elevadas ou quando o contribuinte beneficia mais da estrutura de deduções da categoria A.** No entanto, também pode ter o efeito contrário, sobretudo quando os coeficientes do regime simplificado conduzem a um rendimento tributável mais baixo.

Assim, não existe uma resposta única. O impacto depende da combinação entre rendimentos, retenções, contribuições e deduções. Por ser um dos poucos pontos que pode alterar de forma relevante o resultado final, esta decisão não deve ser tomada por intuição. **Deve ser sempre testada através de simulação antes da entrega da declaração.**

Retenção na fonte nos recibos verdes: Os valores mudaram e isso conta

A retenção na fonte dos trabalhadores independentes é um dos temas onde surgem mais erros por desatualização. No IRS de 2026, relativo aos rendimentos de 2025, há alterações relevantes que devem ser consideradas.

Desde logo, a dispensa de retenção continua ligada ao enquadramento no regime de isenção de IVA previsto no **artigo 53.º do Código do IVA.** Em 2025, **o limite relevante passou a ser de 15.000 euros de volume de negócios anual.** Este valor substitui referências anteriores e deve ser tido em conta por quem ainda utiliza dados desatualizados.

Taxas de retenção na fonte de IRS

- **23%** para atividades profissionais constantes da tabela do artigo 151.º do Código do IRS;

- **11,5%** para atividades não previstas nessa tabela ou atos isolados;
- **16,5%** para determinados rendimentos de propriedade intelectual, industrial ou prestação de informação;
- **20%** em casos específicos associados ao incentivo fiscal à investigação científica e inovação.

Leia ainda: [Redução da taxa de retenção na fonte para trabalhadores independentes: O que muda?](#)

Retenção na fonte vs. imposto final

Importa sublinhar que **a retenção na fonte não corresponde ao imposto final**. Trata-se de um adiantamento ao Estado. O valor final do IRS resulta do apuramento global, que inclui todos os rendimentos, deduções e benefícios fiscais.

Isto significa que **pode ter feito retenções reduzidas ao longo do ano e, ainda assim, não ter imposto a pagar ou o contrário**. Por isso, a análise não deve ficar pela retenção. **O que realmente importa é o resultado final da liquidação**.

Segurança Social: Quando pode haver isenção por acumular emprego e recibos verdes

Acumular trabalho dependente com atividade independente pode reduzir, ou até eliminar, a obrigação contributiva para a Segurança Social. Mas essa isenção não é automática nem universal.

De acordo com as regras em vigor em 2026, **a isenção só se aplica quando** são cumpridas cumulativamente várias condições:

- A atividade independente **não pode ser prestada à mesma entidade empregadora** nem a empresas do mesmo grupo económico;
- O trabalhador tem de **estar a descontar para a Segurança Social através do trabalho dependente**;
- A **remuneração mensal** do trabalho dependente **tem de ser igual ou superior a um IAS**.

Em 2026, o IAS é de 537,13 euros. No entanto, como o IRS a entregar diz respeito aos rendimentos de **2025**, deve considerar-se o valor desse ano, que foi de **522,50 euros**. Esta distinção é relevante, uma vez que vários limites legais remetem para o IAS aplicável ao ano dos rendimentos.

Quando estas condições não estão reunidas, a atividade independente mantém o seu enquadramento contributivo normal. E, mesmo **quando estão cumpridas, a isenção não dispensa o cumprimento das obrigações declarativas**.

Ou seja, ter um emprego não significa automaticamente que deixa de existir relação com a Segurança Social na atividade independente.

Leia ainda: [Trabalhador independente e Segurança Social: Qual a relação?](#)

Anexo SS: Quem tem de entregar e em que situações é obrigatório?

O anexo SS é obrigatório para a maioria dos trabalhadores independentes e **serve para comunicar à Segurança Social os rendimentos relevantes da atividade**. É com base nesta informação que são apuradas contribuições e **identificadas entidades contratantes**.

Ao contrário do que muitos contribuintes pensam, este anexo não depende apenas da existência de rendimentos. **Depende, sobretudo, do enquadramento como trabalhador independente e da existência de atividade aberta.**

Quando é obrigatório preencher o anexo SS em 2025/2026?

Deve entregar o anexo SS com a declaração de IRS relativa a 2025 se cumprir cumulativamente estas condições:

- Teve **atividade independente aberta em 2025**;
- Esteve enquadrado no regime dos trabalhadores independentes da Segurança Social;
- Obteve rendimentos da categoria B ao longo do ano.

Nestes casos, **o anexo SS é obrigatório, independentemente do valor dos rendimentos ou de acumular com trabalho dependente.**

Ou seja, mesmo que tenha emitido poucos recibos verdes, o anexo SS tem de ser entregue se existiu atividade e enquadramento contributivo.

Em que situações não preciso de entregar o anexo SS?

Existem exceções relevantes, previstas nas regras da Segurança Social:

- Quando **apenas realizou um ato isolado e não teve atividade aberta**;
- Quando não esteve enquadrado como trabalhador independente (por exemplo, sem obrigação contributiva ativa);
- Quando os rendimentos não são considerados relevantes para efeitos contributivos.

Nestes casos, não existe obrigação de preencher o anexo SS.

Entidades contratantes: Quando é obrigatório declarar?

Um dos pontos mais críticos do anexo SS é a identificação de entidades contratantes. Esta obrigação depende de dois critérios cumulativos.

Deve indicar entidades contratantes quando:

- **Mais de 50% dos rendimentos de prestação de serviços (categoria B) foram obtidos junto da mesma entidade;**
- O rendimento anual relevante da atividade independente **é igual ou superior a seis IAS.**

Para rendimentos de 2025:

- IAS: 522,50 euros
- Limiar relevante: **3.135 euros** (6 × IAS)

Isto significa que só existe obrigação de declarar entidades contratantes **quando há, ao mesmo tempo, um volume relevante de rendimentos e uma dependência económica significativa face a uma entidade.**

Se não atingir este valor ou não houver concentração de rendimentos, não tem de preencher este quadro.

Leia ainda: [Preenchimento do anexo SS: quadro 6](#)

O que conta como rendimento relevante?

Nem todo o valor faturado conta da mesma forma para a Segurança Social. No regime simplificado, o rendimento relevante corresponde, em regra, a:

- **70% dos rendimentos de prestação de serviços;**
- **20% dos rendimentos de produção e venda de bens.**

Este detalhe é essencial. **Um contribuinte pode faturar acima de 3.135 euros e, ainda assim, não atingir o limiar relevante após a aplicação destes coeficientes.**

Leia ainda: [Trabalhadores independentes: O que é e como se calcula o rendimento relevante](#)

Porque é que este anexo é tão importante?

O anexo SS não afeta diretamente o valor do IRS, mas tem impacto direto nas contribuições para a Segurança Social.

Um erro no preenchimento pode levar a:

- Enquadramento incorreto como entidade contratante;
- Alteração das contribuições a pagar;

- Divergências com a Segurança Social.

Por isso, ao contrário de outros anexos mais automáticos, **este deve ser preenchido com base em cálculos reais e não apenas na perceção dos rendimentos.**

Despesas, e-fatura e deduções: Onde pode perder dinheiro

Quem acumula rendimentos com a categoria A e B tende a focar-se nos rendimentos e nas retenções. Mas uma parte relevante do resultado final depende das deduções, e é aqui que muitos contribuintes acabam por perder dinheiro.

No trabalho dependente, o processo é mais automático. Já na atividade independente, sobretudo no regime simplificado, existe uma **relação direta entre a classificação das despesas no e-fatura e a forma como essas despesas são consideradas no IRS.**

Quando uma despesa está totalmente afeta à atividade, em regra não entra como despesa geral familiar. **Se for parcialmente afeta, o valor é dividido entre a esfera profissional e a pessoal. Se a classificação não for feita corretamente, o contribuinte pode perder deduções ou apresentar um retrato incompleto da sua situação fiscal.**

Há ainda um erro frequente: **assumir que todas as despesas da atividade reduzem diretamente o imposto.** No regime simplificado, isso não acontece dessa forma, porque o rendimento tributável resulta da aplicação de coeficientes e não do apuramento do lucro real.

Isto não significa que as despesas sejam irrelevantes. Significa que devem ser geridas com consciência do seu impacto fiscal efetivo, tanto na atividade como nas deduções à coleta. **É este detalhe que, muitas vezes, faz a diferença no resultado final do IRS.**

Leia ainda: [Trabalhadores Independentes: Guia para exercer atividade sem complicações](#)

IRS Jovem: Atenção especial para quem tem a categoria A e B

O **IRS Jovem pode abranger rendimentos de trabalho dependente e de atividade independente.** Isto significa que um jovem elegível pode beneficiar do regime mesmo que, no mesmo ano, tenha salário e recibos verdes.

Para os rendimentos de 2025, já se aplicam as regras do artigo [12.º-B do Código do IRS](#). O benefício dura até **10 anos e a isenção é progressiva:**

- 100% no primeiro ano;
- 75% do segundo ao quarto;
- 50% do quinto ao sétimo;
- E 25% do oitavo ao décimo.

- **O limite anual da isenção corresponde a 55 IAS, ou seja, 28.737,50 euros para rendimentos de 2025.**

Mas há uma mudança importante a ter em conta. Até aqui, quem beneficiava do IRS Jovem tinha de entregar a declaração manualmente. Essa regra deixou de ser absoluta. Segundo esclarecimento do Ministério das Finanças ao jornal Público, **os beneficiários do IRS Jovem podem passar a estar abrangidos pelo IRS automático já na campanha de 2026.**

Ainda assim, esta simplificação não significa que todos os jovens com a categoria A e B possam usar automaticamente esta opção. **No caso de quem tem atividade independente, continuam a aplicar-se as restantes condições do IRS automático, o que pode excluir muitos contribuintes.**

Leia ainda: [Como se calcula o impacto do IRS Jovem](#)

O que acontece se tiver salário e recibos verdes no mesmo ano?

Se acumulou rendimentos com a categoria A e B em 2025, **o IRS Jovem pode abranger os dois tipos de rendimentos, desde que cumpra os requisitos legais.** Na prática, isso significa que o salário continua a ser declarado no anexo A e os recibos verdes no anexo B ou no anexo C, mas o regime fiscal pode refletir-se no conjunto dos rendimentos abrangidos.

Ou seja, não basta olhar para o salário e verificar que houve uma retenção mais baixa ao longo do ano. Se também teve atividade independente, **a Autoridade Tributária vai considerar o conjunto da situação na declaração anual.** Por isso, pode ter beneficiado do IRS Jovem mensalmente e, ainda assim, ter de acertar contas no final, caso os recibos verdes alterem o apuramento do imposto.

Se a empresa já aplicou o IRS Jovem no salário, ainda tenho de assinalar isso na declaração?

Sim. E este é um dos pontos que mais confusão gera. **Mesmo que a entidade patronal já tenha aplicado uma retenção na fonte mais favorável ao abrigo do IRS Jovem, o contribuinte continua a ter de exercer corretamente a opção na declaração de IRS.** O benefício aplicado no salário não substitui o preenchimento da Modelo 3.

Isto acontece porque a **retenção na fonte é apenas uma antecipação do imposto.** A entidade empregadora calcula o desconto com base no salário, mas não conhece necessariamente o resto da situação fiscal do trabalhador. Se existirem recibos verdes, retenções na atividade independente ou outras variáveis relevantes, o resultado final pode ser diferente. É por isso que a declaração anual continua a ser determinante.

Onde se assinala o IRS Jovem na declaração de 2026?

A forma de aplicar o IRS Jovem mudou e já não é igual para todos os contribuintes.

Se estiver abrangido pelo **IRS automático, pode receber uma declaração pré-preenchida já com o IRS Jovem aplicado**. Nesse caso, não precisa de preencher manualmente a Modelo 3, mas deve confirmar se os dados estão corretos antes de validar.

Caso **não esteja abrangido pelo IRS automático**, ou precise de corrigir elementos da declaração, terá de entregar o **Modelo 3**. Nessa situação, a opção pelo IRS Jovem continua a ser feita no quadro relativo ao regime do artigo 12.º-B do Código do IRS, **através do campo 493**.

Isto significa que o IRS Jovem pode ser aplicado de duas formas: **automaticamente**, através do pré-preenchimento da Autoridade Tributária, **ou manualmente, através da opção na declaração**. Em ambos os casos, a responsabilidade de validação continua a ser do contribuinte.

Como preencher a declaração sem perder o benefício

Para quem tem a categoria A e B, o preenchimento deve começar por uma verificação essencial: **perceber se está abrangido pelo IRS automático ou se terá de entregar a declaração manualmente**.

Se estiver abrangido pelo IRS automático, o mais importante é **validar a declaração pré-preenchida**. Deve confirmar se todos os **rendimentos estão corretamente refletidos**, tanto do trabalho dependente como da atividade independente, **e se o IRS Jovem foi aplicado de forma correta**.

Caso entregue o Modelo 3, o preenchimento exige maior atenção. Deve:

- Assinalar que pretende beneficiar do IRS Jovem, através do campo 493;
- Confirmar que o salário está corretamente declarado no anexo A;
- Confirmar que os recibos verdes estão corretamente declarados no anexo B ou no anexo C, conforme o enquadramento;
- **Rever as retenções na fonte em ambas as categorias;**
- **Validar o número de anos de benefício já utilizados, tendo em conta o limite de 10 anos.**

Em qualquer dos cenários, o ponto crítico é o mesmo: garantir que todos os rendimentos e dados estão corretos antes de submeter a declaração.

O erro mais comum de quem acumula a categoria A e B

O erro mais frequente é assumir que o IRS Jovem já está resolvido por aparecer refletido no salário mensal ou no pré-preenchimento da declaração. Não está. **Mesmo que o benefício já tenha sido aplicado na retenção na fonte ou surja na declaração automática, o resultado final pode mudar quando existem rendimentos da categoria B.**

A Autoridade Tributária vai sempre considerar o conjunto dos rendimentos no apuramento final do imposto. Por isso, neste tipo de perfil, a regra prudente é simples: **não validar a declaração sem rever todos os dados**. O IRS automático pode simplificar o processo, mas não elimina a necessidade de confirmação.

Como fazer uma simulação útil antes de entregar

A **simulação do IRS com a categoria A e B não deve ser vista como um passo opcional**. É aqui que o contribuinte percebe, antes de entregar a declaração, se pode pagar menos imposto ou evitar surpresas.

Mas, para que seja realmente útil, **tem de ser feita com dados completos e com método**. Caso contrário, o resultado pode ser enganador.

Primeiro passo: Reúna todos os dados que entram na conta

Antes de começar a simular, é essencial garantir que tem toda a informação correta. No caso de quem acumulou trabalho dependente e independente em 2025, isso implica cruzar várias fontes.

Deve ter consigo:

- **Declaração anual de rendimentos da entidade patronal** (categoria A);
- **Total dos recibos verdes emitidos em 2025** (categoria B);
- **Valores de retenção na fonte** em ambas as categorias;
- Contribuições obrigatórias para a Segurança Social;
- Validação das despesas no e-fatura;
- Informação sobre eventuais benefícios fiscais.

Sem estes dados, a simulação não reflete a realidade e pode levar a decisões erradas.

Segundo passo: Confirme se os dados pré-preenchidos estão corretos

O Portal das Finanças apresenta, na maioria dos casos, uma declaração pré-preenchida. Mas, no IRS com a categoria A e B, este preenchimento automático deve ser sempre revisto.

Confirme se:

- Todos os rendimentos do trabalho dependente estão corretos;
- Todos os recibos verdes emitidos aparecem refletidos;
- As retenções na fonte coincidem com os valores reais;

- As contribuições obrigatórias estão corretamente registadas.

Qualquer diferença pode alterar o resultado final da simulação.

Nota: Este ponto é ainda mais relevante para quem beneficia do IRS Jovem. Mesmo que o regime já esteja refletido no pré-preenchimento, deve confirmar se foi corretamente aplicado ao conjunto dos rendimentos.

Terceiro passo: Teste cenários que podem mudar o imposto

Depois de validar os dados, a simulação deve ir além de um único cenário. Há decisões no IRS com a categoria A e B que podem alterar de forma significativa a coleta.

Os principais testes são:

- 1. Tributação conjunta vs. separada (se aplicável):** se for casado ou unido de facto, deve simular ambas as opções. Quando há rendimentos mistos no agregado, a diferença pode ser relevante.
- 2. Categoria B pelas regras da categoria A (anexo B, quadro 5):** se teve apenas uma entidade pagadora nos recibos verdes, deve testar esta opção. Em alguns casos reduz o imposto, noutros aumenta.
- 3. Aplicação do IRS Jovem:** confirme se o regime está corretamente refletido na simulação e qual o impacto real no resultado. Com as novas regras, o IRS Jovem pode surgir aplicado automaticamente na declaração pré-preenchida. Ainda assim, isso não dispensa a verificação, sobretudo quando existem rendimentos da categoria B.

Quarto passo: Perceba o impacto das retenções na fonte

Um dos erros mais comuns na leitura da simulação é olhar apenas para o valor do reembolso.

Quem acumula rendimentos com a categoria A e B pode ter situações muito diferentes:

- retenção elevada no salário e nenhuma nos recibos verdes;
- retenções nas duas categorias;
- retenções reduzidas ao longo do ano.

Isto significa que **o resultado depende do equilíbrio entre o imposto devido e o imposto já pago. Se reteve demasiado, o reembolso aumenta. Se reteve pouco, pode ter imposto a pagar.**

Mas isso não significa necessariamente que pagou mais ou menos imposto. Significa apenas que pagou antes ou depois.

Quinto passo: Entenda o que realmente muda o resultado final

Na simulação do IRS com a categoria A e B, há fatores com maior impacto. São estes que deve testar com atenção:

- **Opção de tributação (conjunta vs. separada);**
- **Escolha do regime aplicável à categoria B** (normal ou regras da categoria A);
- Aplicação correta do IRS Jovem;
- Existência, ou não, de retenções na fonte nos recibos verdes;
- Valor das contribuições obrigatórias;
- Classificação das despesas no e-fatura.

Pequenas alterações nestes pontos podem traduzir-se em diferenças relevantes no imposto final.

Sexto passo: Não olhe apenas para o reembolso

O valor do reembolso é o número mais visível, mas não é o mais importante.

Uma simulação pode mostrar:

- Um reembolso elevado, com retenção excessiva;
- Um reembolso baixo, com imposto mais ajustado;
- Ou até imposto a pagar, mesmo com benefício fiscal aplicado.

O que deve analisar é:

- **A coleta total (imposto apurado);**
- **O imposto liquidado;**
- **O equilíbrio entre imposto devido e retenções efetuadas.**

Só assim consegue perceber se a sua situação fiscal está otimizada.

Último passo: Valide antes de submeter a declaração de IRS

Depois de testar vários cenários, deve **escolher a opção mais favorável e rever a declaração completa**. Neste tipo de situação, a simulação não serve apenas para prever o resultado. Serve para tomar decisões.

É aqui que pode:

- **Corrigir erros antes de submeter;**
- **Escolher o regime mais vantajoso;**

- **Evitar divergências futuras.**

No caso de quem beneficia do IRS Jovem, a declaração automática pode já incluir o benefício, mas isso não garante que o resultado seja o mais favorável. **Só a simulação com diferentes cenários permite confirmar se o imposto final está corretamente apurado.**

Uma simulação bem feita não garante apenas um melhor resultado. Garante, sobretudo, uma declaração mais segura.

Quadro prático: Onde há mais erros no IRS com a categoria A e B

O erro mais comum é **omitir rendimentos**, quer do trabalho dependente quer da atividade independente. Como a Autoridade Tributária cruza informação de várias fontes, estas falhas acabam, na maioria dos casos, por ser detetadas.

Mas não é o único problema. Existem **outros erros frequentes que podem gerar divergências, atrasos no processamento da declaração ou até correções posteriores.**

Veja os principais na tabela abaixo.

Tema	Anexo / Quadro	Onde costuma falhar	O que deve confirmar an
Trabalho dependente	Anexo A – Código 401	Valores aceites automátic	Confirmar rendimento bru
Trabalho independente	Anexo B – Quadro 4	Rendimentos declarados	Verificar se a atividade es
Opção categoria A	Anexo B – Quadro 5	Opção feita sem cumprir	Confirmar se todos os rec
Retenções recibos verdes	Anexo B – Quadro 6	Valores incompletos ou d	Cruzar retenções com os
Segurança Social	Anexo SS	Anexo não entregue qua	Verificar se teve atividade
Entidades contratantes	Anexo SS – Quadro respo	Preenchimento indevido c	Confirmar se >50% dos re
Despesas	Anexo H / e-fatura	Faturas mal classificadas	Validar se despesas estã
Tributação casal	Folha de rosto	Escolha automática sem	Comparar sempre tributa
IRS Jovem	Modelo 3 / declaração au	Assumir que o IRS Jovem	Confirmar declaração au
IRS Jovem + salário	Anexo A / retenção	Assumir que o IRS Jovem	Verificar se a opção está
IRS Jovem + recibos verd	Anexo B	Ignorar impacto da categ	Confirmar se os rendimen

Rendimentos	Todos os anexos	Omissão de uma categoria	Garantir que declarou sal
Pré-preenchimento	Declaração global	Confiança excessiva nos	Rever todos os campos a
Simulação	Portal das Finanças	Olhar apenas para o reer	Analisar a coleta total e d

IRS com a categoria A e B: O que deve mesmo reter antes de entregar

Quem acumulou rendimentos com a categoria A e B em 2025 **deve olhar para a declaração de IRS com atenção redobrada**. A existência de duas fontes de rendimento **aumenta o número de anexos, multiplica os pontos de validação e exige mais cuidado na leitura dos dados pré-preenchidos**.

Rendimentos mal declarados, retenções incorretas, enquadramento da atividade independente ou aplicação incompleta do IRS Jovem **podem alterar de forma significativa o resultado final**.

Por isso, confirme tudo antes de submeter. Verifique rendimentos, retenções, contribuições, despesas e opções de tributação. **E, sempre que possível, simular mais do que um cenário**.

Num IRS com a categoria A e B, a diferença não está apenas no que declara, mas na forma como valida cada detalhe.

Leia ainda: [Acumulo trabalho por conta de outrem e recibos verdes: Como preencher o IRS?](#)

Perguntas frequentes

Posso abrir atividade nas Finanças e continuar a trabalhar por conta de outrem? ✓

Tenho poucos rendimentos a recibos verdes. Posso não declarar no IRS? ✓

Preciso de fazer retenção na fonte nos recibos verdes se já desconto no salário?



doutor**finanças**



Posso deduzir despesas da atividade independente no IRS?



Se fechar atividade a meio do ano, tenho de declarar os recibos verdes?



A informação que consta no artigo não é vinculativa e não invalida a leitura integral de documentos que suportem a matéria em causa.

Carreira e Rendimentos

Emprego

Impostos

IRS

Rendimentos

Trab. Independentes

Crédito

Poupe nos seus produtos financeiros

- Crédito Habitação: Encontre o melhor crédito para si e poupe todos os meses >
- Negociar Crédito Habitação: Transfira o seu crédito e reduza a prestação da casa >
- Crédito Consolidado: Junte todos os seus créditos e poupe até 60% >
- Seguros: Poupe nos seus seguros, com coberturas à sua medida >
- PPR SGF Doutor Finanças: Invista no amanhã, ponha o dinheiro a trabalhar por si >

Artigos mais recentes >

Habitação

Vai fazer uma obra? Saiba como funciona o processo urbanístico na câmara municipal

Crédito

Quais os direitos dos consumidores durante um contrato de crédito?

Seguros

Seguro de proteção ao crédito: Como funciona?

Há bancos a oferecer spreads desde 0%

Fale com o Doutor e reduza a sua prestação

[Falar com o Doutor](#)

Mais sobre irs >



IRS

Verificar faturas para o IRS: Conheça os prazos e o que precisa de saber sobre cada categoria

[Rafael Afonso](#)



Crédito Habitação

Crédito Habitação pré-aprovado? É meio negócio fechado!

Fale com o Doutor e prepare-se para comprar casa

Falar com o Doutor

Somos especialistas em ajudar



Novo Crédito Habitação



Renegociar Crédito



Crédito Pessoal



Crédito Consolidado



Seguros Vida e Não Vida



PPR SGF Doutor Finanças



Imobiliário: Comprar Casa



Academia Doutor Finanças



doutorfinanças

Siga-nos:     

Doutor Finanças

[Sobre nós](#)

[Contactos](#)

[Recrutamento](#)

[Academia](#)

[Fórum](#)

Doutor Finanças Rede

[Junte-se à Rede](#)

[Consulte todos os ICs](#)

Informação Legal

[Termos e Condições](#)

[Política de Proteção de Dados](#)

[Centro de Arbitragem Lisboa](#)

[Centro de Arbitragem Porto](#)

[Doutor Finanças Protege](#)

[Plano de Prevenção Corrupção](#)

[Canal de Denúncias](#)

[Livro de Reclamações](#)

Doutor Finanças, Lda © 2026

